

# MUNICÍPIO DE LOURES



**DESPACHO**

**Nº 411/2020**

**DATA:** 16/OUT/2020

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto: DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – RCM N.º 88-A/2020, DE 14 DE OUTUBRO.**

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram sempre acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, e traduzindo a análise efetuada aos dados da situação epidemiológica, mantém-se a necessidade de manutenção da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e continuar a adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.

Considera-se igualmente oportuno, continuar a valorizar o inextinguível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.



De todo o modo, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde, tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, declarar a Situação de Calamidade em todo o País, por um período de 15 (quinze) dias.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, estabelecido na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na sua redação atual e nos termos do artigo 12.º e 13.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, com a RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, resolveu declarar a “Situação de Calamidade” em todo País, até às 23:59h do dia 31 de outubro de 2020, adotando medidas excecionais e temporárias de resposta à situação em causa, sem prejuízo de prorrogação ou modificação destas medidas, consoante a evolução da situação epidemiológica o justificar, e determinar que a presente resolução, produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de outubro de 2020.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, insito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º , n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

**A - Enunciar a Síntese da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro – Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19**

A declaração da situação de calamidade - produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de outubro de 2020 e cessa às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.



**Continuação das medidas excecionais aplicáveis a todo o território nacional:**

- **Assim, mantém-se o confinamento obrigatório**, no domicílio ou estabelecimento de saúde, dos doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2 e dos cidadãos que devam manter-se sob vigilância pelas autoridades de saúde.
- **Mantém-se também o quadro sancionatório aplicável**, que prevê como crime a desobediência e a resistência às ordens (são sancionadas pela lei penal com penas agravadas em um terço). É obrigatória a colaboração de cidadãos e entidades no cumprimento de ordens ou instruções das autoridades e a pronta satisfação de solicitações que lhes sejam feitas pelas entidades.
- Mantém-se a **limitação ou condicionamento** de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar e a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas.
- Mantém-se as **limitações ao funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços**, bem como as regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos, que inclui a comprovação de teste negativo à Covid-19.
- No que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, **a regra geral é a de encerramento entre as 20:00 h e as 23:00 h**, sendo que o presidente da câmara municipal pode aprovar outro horário, de abertura e encerramento, dentro dos limites legais, mediante decisão fundamentada e parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança.
- Quanto à **restauração e similares** é permitida a extensão do horário de encerramento, mediante a verificação e o cumprimento das regras sanitárias determinadas pela DGS e a **exclusão de novas admissões do público a partir das 00:00 h e o encerramento à 01:00 h**.
- Nos **estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares** que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, **não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, **até às 20:00h dos dias úteis**.
- Aos espaços de **restauração e bebidas integrados em empreendimentos turísticos**, designadamente estabelecimentos hoteleiros, no caso de serviço a hóspedes ou clientes de outros serviços dos empreendimentos em questão, aplica-se a limitação de permanência de grupos superiores a 5 pessoas.
- Continuam em vigor as **regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos**.
- Os **veículos particulares com lotação superior a cinco lugares** apenas podem circular com dois terços da sua capacidade (salvo pessoas do mesmo agregado familiar) e os ocupantes têm de



CÂMARA MUNICIPAL

usar máscara ou viseira (salvo exceções legais).

**Continuam encerrados:**

- **Os salões de dança ou de festa, os parques de diversões e parques recreativos** e similares para crianças e outros locais ou instalações semelhantes (atividades recreativas, de lazer e diversão);
- **Os desfiles e festas populares** ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza (atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas);
- **Os espaços de jogos e aposta** como salões de jogos e salões recreativos;
- **Os estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança** (salvo integrados em estabelecimentos turísticos e alojamento local para serviço exclusiva dos hóspedes, embora obrigados às regras para bares e outros estabelecimentos de bebidas).

**Outras Medidas:**

- Continua a não ser permitida a **realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 5 pessoas**. Os eventos com público, realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito, devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.
- Nos eventos de natureza familiar, incluindo **casamentos e batizados**, quer quanto às cerimónias civis ou religiosas, quer quanto aos demais eventos comemorativos, não é permitida uma aglomeração de pessoas em número **superior a 50 pessoas**.
- **É permitido o funcionamento das salas de espetáculos**, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre. Mesmo com aglomeração de mais de 5 pessoas, os eventos de natureza cultural que sejam organizados de acordo com as regras definidas para a situação de contingência, podem ter lugar e não são consideradas concentrações de pessoas.
- No âmbito de medidas âmbito cultural e artístico, os **festivais e espetáculos de natureza análoga continuam proibidos até 31 de dezembro de 2020**, incluindo espetáculos não realizados. A proibição abrange a realização ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre.
- A realização de **eventos corporativos tem regras próprias** que permitem a sua realização.
- É proibida, no **âmbito académico do ensino superior**, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.
- Os **eventos culturais, jogo e desporto**, devem observar as regras gerais definidas pela DGS, nomeadamente quanto ao uso de máscara, distanciamento, higienização, compra antecipada de ingressos.

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- Tratando-se de **feiras comerciais ou de artesanato** devem cumprir as mesmas regras para a utilização de espaços comerciais e outros locais abertos ao público, designadamente, controlo de acessos, ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado e distância mínima de dois metros entre as pessoas.
- Quanto a **conferências, seminários, palestras ou similares** realizados em recintos ao ar livre, devem ser cumpridas as mesmas regras previstas para os eventos culturais permitidos.
- **Recomendar às juntas de freguesia**, no quadro da garantia de cumprimento do disposto no regime anexo à resolução, a sinalização, junto das forças e dos serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das atividades previstas no anexo I ao regime anexo à resolução.
- **Recomendar o uso de máscara ou viseira** a pessoas com idade superior a 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, com as exceções previstas no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, sempre que o distanciamento físico recomendado pela Autoridade de Saúde Nacional se mostre impraticável ou o respetivo uso seja incompatível com a atividade que as pessoas se encontram a realizar.
- **Recomendar a utilização da aplicação STAYAWAY COVID** pelos possuidores de equipamento que a permita.

**B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Declaração de Situação de Calamidade, aprovadas pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures:**

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A manutenção da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;

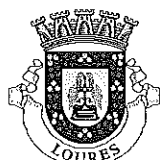




CÂMARA MUNICIPAL

4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A manutenção das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada á evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem adotar o horário de abertura - às 9 horas - de encerramento até às 22 horas, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança. De acordo, ainda, com os esclarecimentos veiculados pela DGAE, as atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura.
8. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
9. Mantém-se o regular funcionamento de todos serviços municipais de atendimento presencial à população, incluindo as tesourarias; no entanto, os referidos atendimentos, devem ser agendados com marcação prévia (por via telefónica e/ou recorrendo á internet), determinando-se que o atendimento prioritário (grávidas, pessoas com dificuldades de locomoção, portadores de deficiência, etc.) possa ser realizado sem marcação prévia; devendo, no entanto, todos os atendimentos salvaguardar as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
10. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
11. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos;

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

12. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
13. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
14. A continuidade da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções anteriormente referidas quanto ao atendimento prioritário;
15. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
16. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
17. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
18. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, mantendo, sempre que possível, a antecipação de transferência de recursos financeiros, e o financiamento adicional destinado às Organizações Sociais e Associações de Bombeiros, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, e permitindo, deste modo, reforçar a capacitação destas Instituições e melhorar a sua capacidade operacional de apoio às populações do concelho;
19. Continuação das medidas de flexibilização e moratória do pagamento de rendas do foro habitacional e não habitacional do parque municipal, durante os meses respeitantes ao “estado de emergência e de calamidade” (e do mês subsequente), mantendo em vigor os respetivos contratos de arrendamento e desde que se verifiquem, comprovadamente, os pressupostos de quebra do rendimento do agregado familiar superior a 20% do rendimento e/ou uma taxa de esforço superior a 35%, permitindo que o pagamento dos respetivos

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

valores deva ser efetuado dentro dos 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não superiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês;

20. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:

- a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

**As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 15 de outubro e cessando às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.**

Câmara Municipal de Loures

E/103981 /2020 16.10.2020

16:37:22

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares